



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

Parecer sobre Projeto de Lei 5.491/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	10	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Reposição Florestal no âmbito do município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, de 16 de novembro de 2022.

Bruno Pacheco da Costa  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

I - Relatório:

Trata-se de PL que pretende dispor sobre a Reposição Florestal no âmbito do município de Imbituba e dá outras providências.

De iniciativa dos Vereadores Humberto Carlos dos Santos e Roel Antônio Ruiz, o Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 04/10/2022 e lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 10/10/2022 para a devida publicidade.

Em 11/10/2022, Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião realizada no dia 11/10/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 5.491/2022.

Dando sequência ao trâmite regimental, em 13/10/2022, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Em reunião realizada pela Comissão de Educação e Meio-ambiente em 18 de outubro de 2022, a mesma deliberou no sentido de encaminhar expediente ao Executivo Municipal (Protocolo PMI 17.480/2022) para que este se manifestasse sobre os termos da proposição, em especial sobre os impactos positivos ou negativos do projeto.

Em 07 de novembro de 2022, o biólogo Wagner Amorim, da Secretaria Municipal de Meio-ambiente respondeu ao questionamento da Comissão de Saúde e Meio-Ambiente em

B.



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



que declara que a UTMA (Unidade Técnica da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente) corrobora com o texto do projeto de lei.

É sucinto o relatório.

**ANÁLISE**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de parecer sobre Projeto que pretende dispôr sobre a Reposição Florestal no âmbito do município de Imbituba.

O projeto estabelece que para a emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação, Uso Alternativo do Solo e Autorizações de Corte de Isoladas, quando a realização de Reposição Florestal for obrigatória, a mesma deverá ser realizada preferencialmente no próprio empreendimento e, em caso de comprovada impossibilidade, restringir-se aos limites do município de Imbituba.

Ainda, prevê que, por decisão motivada, o município de Imbituba poderá indicar áreas públicas degradadas para a realização do plantio de Reposição.

Por fim, o projeto dispõe que o Poder Executivo regulamentará as disposições, no que couber, por meio de Decreto.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde os autores do projeto, Vereador Humberto Carlos dos Santos e Roel Antônio Ruiz, justificam que o município de Imbituba possuía 14,08% de Mata Atlântica preservada, sendo considerado um número preocupante pelos especialistas.

Segundo os autores do projeto, os principais vilões para este índice são o uso desordenado do solo, a especulação imobiliária, a industrialização predatória e o desmatamento.

Justificam que a problemática do crescimento acelerado também tem acarretado sérios problemas ambientais no município de Imbituba, como desmatamento, ocupação ilegal especulação imobiliária, entre outros, resultando principalmente na eliminação das áreas verdes.

Ressaltam que o Art. 17, § 1º da Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) prevê que reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, quando exigidas, sempre que possível será realizada na mesma microbacia hidrográfica.

Por fim, declaram que o propósito do projeto é dispor sobre importante orientação para que a Reposição Florestal, matéria prevista em legislação federal, seja realizada,

*[Handwritten signature]*



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



preferencialmente, no próprio empreendimento e, em caso de comprovada impossibilidade, restringir-se aos limites do município de Imbituba.

O projeto veio acompanhado do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Casa tocante à constitucionalidade e legalidade do projeto.

**Análise do Projeto:**

Considerada legal pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi encaminhada para análise desta Comissão de Mérito, a fim de ser analisada, observando o reflexo na área de meio-ambiente.

Ressalta-se o biólogo Wagner Amorim, da Secretaria Municipal de Meio-ambiente em resposta ao questionamento da Comissão de Saúde e Meio-Ambiente sobre os termos do projeto de Lei, declarou que a UTMA (Unidade Técnica da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente) corrobora com o texto do projeto de lei e informou que a Lei, caso aprovada, possui aplicabilidade ao que se refere as exigências legais inerentes aos processos de solicitação de autorização de cortes de vegetação nativa e contribuirá significativamente com a recuperação ambiental de áreas degradadas no município.

O biólogo esclarece ainda, que para a emissão de autorização de supressão de vegetação além da exigência da reposição florestal, outras medidas são igualmente exigidas, como a compensação florestal e as mesmas continuarão sendo orientadas pelo arcabouço legal já existente, municipal, estadual e federal.

Sendo assim, na análise do projeto PL nº 5.491/2022, diante da manifestação técnico o órgão do Executivo Municipal sobre o assunto, verifica-se que a propositura é plenamente aplicável e tem efeitos positivos na recuperação ambiental das áreas degradadas.

Ressalta-se que a reposição florestal obrigatória é uma medida legal para mitigação, compensação ou reparação pelo corte de árvores nativas ou recuperação de áreas degradadas.

A reposição florestal é disciplinada pelo código florestal, lei 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como pela Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Neste sentido, o projeto em tela pretende dispor em lei municipal que a reposição florestal deva acontecer, sempre que possível, dentro do imóvel onde ocorreu a supressão ou dentro dos limites do Município.

Tal medida visa minimizar os impactos ambientais dentro do próprio município, preservando as espécies nativas na própria região, bem como possibilita uma maior fiscalização e acompanhamento da reposição.

Nesse sentido, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, considerando a importância da presente iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à preservação da flora do município, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

  
Relator

B



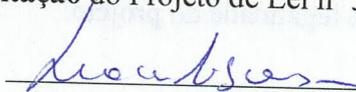
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



II – Voto

**III- Voto Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente**

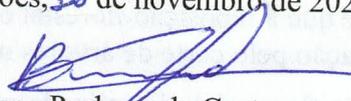
Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.491/2022.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 16 de novembro de 2022 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.491/2022.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

  
Bruno Pacheco da Costa  
Presidente

  
Leonir de Sousa  
Membro